



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: CF7C7-DCE6E-7F482



Decisão 03910/2021-8 - 1ª Câmara

Processos: 05496/2019-8, 05871/2011-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: EUZEBIO LYRA COUTINHO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – REFORMA “EX-OFFICIO” – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da “reforma ex-officio”, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Tratam os presentes autos de **TRANSFERÊNCIA DA SITUAÇÃO DE RESERVA REMUNERADA PARA “REFORMA EX-OFFICIO”** do 2º SARGENTO PM **EUZEBIO LYRA COUTINHO**, por meio da **PORTARIA N.º 0487/2019**, a partir de **11/01/2019**, com base no **art. 95, inciso I, da Lei nº 3.196/78, alterado pelo art. 2º, da Lei Complementar nº 212/2001 c/c art. 26 da Lei Complementar n.º 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013.**

O militar encontra-se em reserva remunerada sendo reformado “ex-officio” em razão de ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, isto é, 65 anos.

Os **proventos** foram fixados em **R\$ 7.024,85**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 05104/2021-4**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 05723/2021-3**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 18 de novembro de 2021

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3910/2021

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1 REGISTRAR a **PORTARIA N.º 0487/2019**, que transfere o Sr. **EUZEBIO LYRA COUTINHO** da Reserva Remunerada para Reforma “Ex-Offício”, a partir de **11/01/2019**, com proventos fixados no valor de **R\$ 7.024,85**;

1.2 DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3 ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/12/2021 – 56ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Coelho Do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente